RESOLUÇÃO Nº : 3435/2003
PROTOCOLO Nº : 228080/02
ORIGEM : MUNICÍPIO DE AMAPORÃ
INTERESSADO : SEBASTIÃO JOSÉ PUPIO
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : Conselheiro RAFAEL IATAURO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto de fls. 55 e 56, do Relator, Conselheiro RAFAEL ITAURO, por unanimidade,

R E S O L V E :

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento e manter a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 3641/02-TC, de 23 de abril de 2002, que recomendou a **desaprovação** das contas do Poder Executivo do Município de AMAPORÃ, referentes ao exercício financeiro de **2000**, de responsabilidade de SEBASTIÃO JOSÉ PUPIO.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA